

PORTARIA/IAGRO/MS N.º 1.941, DE 10 FEVEREIRO DE 2010.

Estabelece a obrigatoriedade de declaração do rebanho eqüídeos aos que mantenham a qualquer título animais sob sua responsabilidade; disciplina o trânsito e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL-IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei 1953/99 e o Decreto 10.028/2000, que obrigam todo produtor a "declarar" todas as espécies animais;

Considerando a condição sanitária dos eqüídeos no Estado e o Programa Nacional de Sanidade dos Eqüídeos (PNSE) instituído pela Instrução Normativa nº 17, de 8 de maio de 2008; a Instrução Normativa SDA n.º 45, de 15 de junho de 2004, que aprova as Normas para a Prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Eqüina (AIE) e a Leis Estaduais N.º 814, de 9 de março de 1988, alterada pela Lei N.º 2969 de 05 de janeiro de 2005; o Ofício Circular DSA n.º 35/08; a Circular CGPE/DIPOA n.º 226/08 e a Circular Conjunta DSA/DIPOA n.º 01 de 11/07/06; o Ofício Circular DSA n.º 129/08; o Ofício Circular DSA n.º 156/08 que dispõe sobre ajustes necessários ao adequado cumprimento no disposto no documento "Detalhamento das diretrizes para implementação da rastreabilidade na carne de eqüídeos produzida em estabelecimento sob inspeção Federal";

Considerando o Manual de Preenchimento para emissão de Guia de Trânsito Animal de Eqüídeos;

R E S O L V E:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que possuem eqüídeos, a qualquer título e para qualquer finalidade, devem cadastrar-se na unidade da IAGRO, declarando o rebanho eqüídeo sob sua responsabilidade até 15 de junho de 2010 na região de planalto e 20 de dezembro no pantanal.

§ 1º. O cadastro referido no caput será formalizado pelo proprietário do animal ou seu representante legal e consistirá em lançamento direto no Sistema Saniagro - Sistema de Atenção do Animal da Iagro (cadastro de propriedade e ajuste de saldo).

§ 2º. Entende-se por eqüídeos todos os solípedes domésticos e silvestres legal da família Equidae, abrangendo eqüinos (cavalos e pôneis), asininos (jumentos), muares (burros e mulas), eqüídeos silvestres como Cavalos-de-przewalskii (*Equus przewalskii*), Zebra-das-montanhas (*Equus zebra*), Zebra-das-planícies (*Equus quagga burchelli*), Zebra-de-grevyi (*Equus grevyi*) e todos os seus cruzamentos.

Art. 2º O cadastro de comitivas e periferia urbana deverá ser realizado no município de origem dos animais e atualizado anualmente com apresentação dos exames de anemia infecciosa eqüina de toda a tropa.

Art. 3º Condicionar a inserção de saldo após o prazo citado acima somente através de nascimentos e entradas de animais através de Guia de Trânsito Animal (GTA) e Exame de Anemia Infecciosa Eqüina.

§ 1º. Os animais abaixo de 6 (seis) meses poderão ser cadastrados no Saniagro sem apresentar exame negativo de Anemia Infecciosa Eqüina e quando houver necessidade de transitar, devidamente acompanhado da mãe negativa para Anemia Infecciosa Eqüina.

§ 2º. Os animais acima de 6 (seis) meses deverão apresentar Exames de Anemia Infecciosa Eqüina para serem lançados no Saniagro, exceto os destinados à uma Propriedade de Espera para Abate de Eqüídeos (PEAE).

Art. 4º Condicionar a emissão de Guia de Transito Animal - GTA, com destino a abatedouro-frigorífico e Propriedade de Espera para Abate de Eqüídeos (PEAE) a:

I – Cadastro da propriedade de origem vinculado à Inscrição Estadual, com renovação anual do mesmo;

II – Lançamento do rebanho eqüídeo e atualização de saldo;

III – Inscrição Estadual do Produtor (IE) ou CPF, nos casos de destino à PEAE;

IV - Planilha de Compra devidamente preenchida pelo produtor de acordo com o modelo constante no Anexo I;

V – Identificação indelével na paleta do lado esquerdo, por meio de marcação a frio ou a quente ou por meio de tinta permanente, pela aposição da Marca F (anexo II) e numeração (2 dígitos) conforme a seqüência numérica constante na Planilha de Compra que acompanha os animais ou segundo o brinco de identificação;

VI – Declaração do produtor de que os animais permaneceram no Brasil por um período mínimo de três meses e não são de utilização em competições esportivas e afins – Anexo III;

§ 1º. Os eqüídeos destinados ao abate são isentos de apresentação do exame de negativo para Anemia Infecciosa Eqüina – AIE, sejam eles destinados a abatedouro-frigorífico ou PEAE.

§ 2º. segundo. Será emitida uma GTA para cada origem de eqüídeos, se da mesma espécie, transportados em um mesmo veículo destinado à PEAE, com suas respectivas planilhas de compra e declarações;

§ 3º. A GTA emitida para o encaminhamento dos eqüídeos da PEAE para o estabelecimento de abate deve ser acompanhada das cópias das respectivas Planilha (s) de Compra, GTA(s) e Declaração (ões) do (s) Produtor (es) inicialmente emitidas, quando do transporte dos animais da(s) propriedade(s) de origem para a PEAE

Art. 5º A PEAE é propriedade rural específica para permanência temporária dos eqüídeos até o transporte definitivo para estabelecimento de abate. Deve localizar-se no mínimo a 500 metros de locais de aglomerações de eqüídeos (parque de exposição, clube de laço, leilão, haras, central de inseminação, etc.) e 200 metros dos eqüídeos de outras propriedades e outras espécies animais, atender às legislações sanitárias vigentes.

Art. 6º Aos responsáveis pelas PEAE compete:

I – manter atualizado o cadastro da PEAE junto à Iagro;

II – manter registros auditáveis da compra de animais, da utilização de medicamentos e produtos veterinários (originais da Planilha de Compra) e da movimentação de animais (originais das Guias de Trânsito Animal), por um período mínimo de 5 (cinco) anos, colocando-os à disposição do Serviço Veterinário Oficial;

III – Assegurar que os animais encaminhados para a PEAE sejam destinados exclusivamente ao abate, salvo quando ocorrer casos de óbito, extravio ou furto, que deverão ser imediatamente informados à Iagro;

Art. 7º O lacre será facultativo no veículo de transporte dos eqüídeos destinados à PEAE ou estabelecimento de abate.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a PORTARIA/IAGRO/MS N.º 1.329, de 11 de setembro de 2007 e outras disposições em contrário.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2010.

Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo
Diretora Presidente/IAGRO

ANEXO I

**PLANILHA DE COMPRA DE EQUÍDEOS
(INFORMAÇÕES SOBRE OS EQUÍDEOS DESTINADOS AO ABATE)**

NOME DO PROPRIETÁRIO: _____ **CPF:** _____

ENDEREÇO: _____ **MUNICÍPIO:** _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ **Nº TOTAL DE ANIMAIS:**

Nº DE CADASTRO NO SERVIÇO OFICIAL: _____

“Autorizo o portador desta Planilha de Compra a solicitar a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) para movimentação dos animais relacionados”

Assinatura do proprietário ou representante legal: _____

Assinatura do portador: _____ **CPF**
(Nome)

Nº	SEXO		ESPÉCIE			IDADE (ANOS)	RAÇA	PELAGEM	MARCA	IDENTIFICAÇÃO			TEMPO permanência	MEDICAMENTO		VACINA			
	F	M	A	E	M					propriedade	frio	quente		tinta	Nome comercial	Data compra	Nome	Data da aplicação	Data da compra
	1																		
2																			
3																			
4																			
5																			
6																			
7																			
8																			
9																			
10																			
11																			
12																			
13																			
14																			
15																			
16																			
17																			
18																			
19																			
20																			
21																			
22																			
23																			
24																			
25																			

Destinatário (comprador): _____ **Inscrição Estadual (I.E.):** _____

Endereço: _____ **Município:** _____

CPF ou CNPJ: _____ **Data:** _____

LEGENDA:

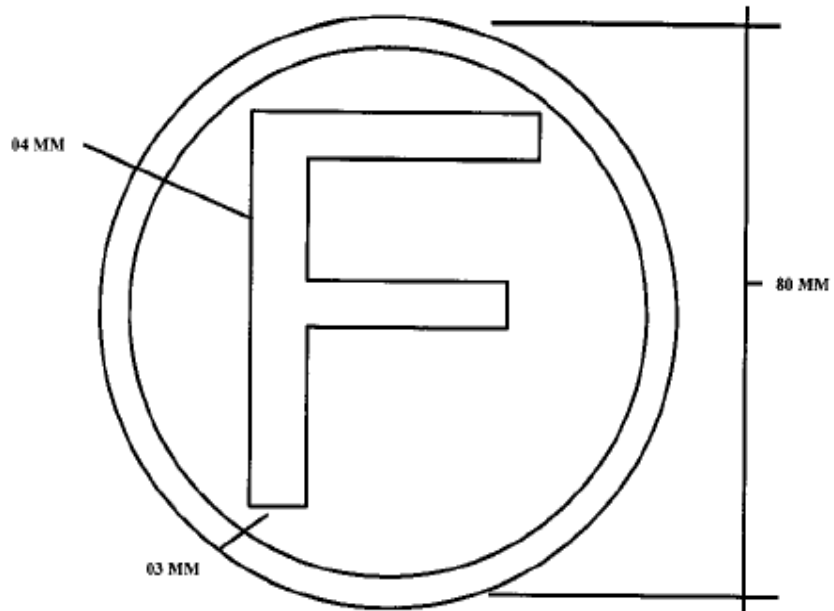
Sexo: Fêmea (F) Macho (M)

Espécie: Asinino (A); Equino (E); Muar (M)

Pelagem: Alazã (A), Baía B), Castanha (C), Pampa (P), Preta (PA), Pintada (PI), Tordilha (T), Pelo de rato (PR), Palomina (PL) , Lobuna (L)

Anexo II

Marcação a frio:



Anexo III

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR – Abate de Eqüídeos

(CIRCULAR Nº 492/01/CGPE/DIPOA DE 12.11.2001; CIRCULAR CONJUNTA DSA/DIPOA Nº 01 DE 11 DE JULHO DE 2006 e CIRCULAR Nº 226/2008/CGPE/DIPOA DE 04/03/2008)

O _____ abaixo
assinado....., _____
portador do CPF / CNPJ nº _____,
_____, responsável pela
propriedade rural
_____, localizada no município
_____, Mato Grosso do Sul, assegura que os animais destinados
ao abate no
estabelecimento....., para efeito de
rastreabilidade, **não foram utilizados em competições esportivas e atividades
afins**; e permaneceram no território nacional nos últimos 90 dias que precederam ao
abate.

Assinatura de responsável

Local e data

Para uso exclusivo do Serviço Veterinário Oficial

**As informações da propriedade de origem dos animais relacionados na (S) GTA(S)
série _____ e _____ número _____**

**constantes na declaração do produtor estão arquivadas neste Serviço veterinário.
Todas as
informações são de inteira responsabilidade do produtor.**

Assinatura e carimbo do representante do Serviço Veterinário

Local e data